



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2026

1. ASSUNTO

1.1. Regulamentação do art. 25, VIII, IX e parágrafo único, e o art. 30, VII, da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10/2025, definindo a metodologia e a ferramenta para uma dosimetria objetiva, isonômica e verificável. A dosimetria objetiva confere segurança jurídica à Administração e ao servidor, reduzindo a discricionariedade subjetiva e garantindo tratamento igualitário a casos semelhantes.

2. OBJETIVO

2.1. Estabelecer parâmetros objetivos para a dosimetria de penalidades no âmbito da COGER/SUSEP, bem como padronizar o momento oportuno, a forma adequada e o respectivo registro procedimental, tanto na Investigação Preliminar Sumária (IPS) quanto no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Visa-se, outrossim, assegurar a devida comprovação documental, em estrita consonância com o CRG-MM.

3. RESPONSÁVEIS

3.1. Comissão Processante (PAD, PAD Sumário e PAR): procede à aplicação da dosimetria e registra a respectiva memória de cálculo no relatório final. **3.2.** Condutor da IPS: realiza a recomendação preliminar da dosimetria, conforme o art. 8º, parágrafo único, inciso VII, da IN COGER/SUSEP nº 8/2024. **3.3.** Corregedor: supervisiona a aplicação e revisa a adequação da penalidade proposta, nos termos do art. 30, inciso VII, da IN COGER/SUSEP nº 10/2025. **3.4.** Autoridade Julgadora: verifica, no parecer de julgamento, a conformidade entre a penalidade proposta e a dosimetria objetiva documentada nos autos.

4. RECOMENDAÇÕES

4.1. Ficam estabelecidos, como parâmetros objetivos obrigatórios para a realização da dosimetria das penalidades disciplinares (advertência e suspensão), os critérios do art. 128 da Lei nº 8.112/1990, quantificados em faixas de pontuação de 1 a 21 (positivos ou negativos), devendo a Comissão Processante motivar a subsunção da conduta aos seguintes balizadores:

4.1.1. Natureza (Elemento Subjetivo): Dolo (15 a 21 pontos); Erro Grosseiro ou Culpa Grave (8 a 14 pontos); Culpa Leve (1 a 7 pontos).

4.1.2. Gravidade da Infração: Alta (15 a 21 pontos); Média (8 a 14 pontos); Baixa (1 a 7 pontos).

4.1.3. Danos ao Serviço Público: Grave (15 a 21 pontos); Médio (8 a 14 pontos); Leve (1 a 7 pontos); Inexistente (Zero pontos). O acúmulo de dano material e imaterial atrai a pontuação máxima.

4.1.4. Circunstâncias: Agravantes (Zero a +21 pontos) e Atenuantes (-21 a Zero pontos).

4.1.5. Antecedentes Funcionais: Maus antecedentes (Zero a +21 pontos) e Bons antecedentes (-21 a Zero pontos).

4.2. A Calculadora de Penalidade Administrativa e Viabilidade de TAC da CGU (e-PAD) deve apoiar o cálculo do item 4.1 em dois momentos: – na conclusão da IPS (dosimetria preliminar - art. 8º, parágrafo único, VII, IN COGER/SUSEP nº 8/2024); – no relatório final do PAD ou PAD Sumário (dosimetria definitiva - art. 25, VIII, IX e parágrafo único, IN COGER/SUSEP nº 10/2025).

4.3. Caso a penalidade indicada pela ferramenta seja a de suspensão, recomenda-se observar a quantidade exata de dias resultante do cálculo, ajustando-a, se necessário, mediante justificativa fundamentada nos autos, em atenção ao parágrafo único do art. 25 da IN COGER/SUSEP nº 10/2025.

4.4. Eventual divergência entre o resultado indicado pela Calculadora e a penalidade efetivamente proposta pela comissão deverá ser expressamente justificada no relatório final, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos que motivaram o afastamento do parâmetro objetivo.

4.5. Para os Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas — PAR (Lei nº 12.846/2013), ficam

estabelecidos como parâmetros objetivos obrigatórios para o cálculo da multa os fatores previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022, devendo a dosimetria seguir as seguintes etapas expressas na memória de cálculo do relatório final:

4.5.1. Base de Cálculo: Faturamento bruto anual da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos incidentes sobre vendas.

4.5.2. Soma das Alíquotas Agravantes: Concurso de atos lesivos (até 4%); tolerância ou ciência do corpo diretivo ou gerencial (até 3%); interrupção de serviço público ou obra (até 4%); situação econômica favorável do infrator (1%); reincidência (3%); e valor de contratos mantidos ou pretendidos com o órgão lesado (1% a 5%).

4.5.3. Subtração das Alíquotas Atenuantes: Não consumação da infração (até 0,5%); devolução espontânea ou ressarcimento do dano (até 1%); grau de colaboração da PJ (até 1,5%); admissão voluntária da responsabilidade (até 2%); e programa de integridade efetivo (até 5%).

4.5.4. Aplicação dos Limites Legais: A multa final não poderá ser inferior a 0,1% do faturamento ou à vantagem auferida (o que for maior), nem superior a 20% do faturamento ou a 3 vezes a vantagem pretendida/auferida (o que for menor).

4.6. Recomenda-se que o resultado da aplicação do parâmetro objetivo seja devidamente registrado mediante captura de tela ou relatório exportável da respectiva ferramenta, com indicação expressa da data e dos parâmetros utilizados; anexado aos autos na qualidade de peça específica; e referenciado formalmente no relatório conclusivo da IPS, do PAD/PAD Sumário ou do PAR.

4.7. Recomenda-se ao Corregedor verificar, na supervisão dos trabalhos, a presença da dosimetria objetiva documentada antes do encaminhamento do processo para julgamento, e à autoridade julgadora confirmar, no parecer de julgamento, a conformidade entre o resultado da dosimetria e a penalidade proposta, em atenção ao art. 30, inciso VII, alínea “c”, da IN COGER/SUSEP nº 10/2025.

4.8. Quadro-síntese das recomendações :

Fase	Parâmetro objetivo aplicável	Momento de registro
Investigativa (IPS)	Parâmetros do art. 128 (Lei 8.112/90) via Calculadora de Penalidade Administrativa (CGU/e-PAD)	Tópico VII — Dosimetria do relatório conclusivo da IPS
Acusatória — Relatório Final (PAD/PAD Sumário)	Parâmetros do art. 128 (Lei 8.112/90) via Calculadora de Penalidade Administrativa (CGU/e-PAD)	Agravantes/atenuantes (art. 25, VIII) e proposta de penalidade (art. 25, IX e parágrafo único)
Julgamento	Conferência do resultado da Calculadora frente à penalidade proposta	Nota Técnica de julgamento (art. 30, VII, “c”)
Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR)	Parâmetros dos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022 (Base de Cálculo, Agravantes, Atenuantes e Limites)	Memória de cálculo no relatório final do PAR

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Configura erro sanável, a ser apontado pelo Corregedor ou pela autoridade julgadora, a ausência de aplicação do parâmetro objetivo de dosimetria desprovida de justificativa fundamentada nos autos, hipótese que poderá ensejar a determinação de diligência para o devido saneamento antes do julgamento.

5.2. Esta Orientação Técnica deve ser revista se houver alteração nas regras da Calculadora de Penalidade Administrativa e Viabilidade de TAC, no Manual Prático para Cálculo de Multa, na Sugestão de Escalonamento de Agravantes e Atenuantes, ou nas Instruções Normativas COGER/SUSEP nº 8/2024 e nº 10/2025.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor, tendo como referência a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 12.846/2013, a Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e os estudos técnicos da CGU mencionados nesta Orientação

Técnica.

5.4. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

6. REFERÊNCIAS

- 6.1.** Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 128 e art. 129;
- 6.2.** Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.3.** Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
- 6.4.** Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022;
- 6.5.** Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 8, de 28 de junho de 2024;
- 6.6.** Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10, de 20 de agosto de 2025;
- 6.7.** Estudo técnico “Dosimetria das Sanções Administrativas Disciplinares: Advertência e Suspensão” — CGU, dezembro de 2020;
- 6.8.** Manual Prático para Cálculo de Multa — CGU, setembro de 2020;
- 6.9.** Sugestão de Escalonamento das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes — CGU, agosto de 2022;
- 6.10.** Modelo de Maturidade Correcional — CRG-MM, versão 4.0



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, **Corregedor**, em 30/07/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, **Chefe de Divisão**, em 31/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2818102** e o código CRC **851DCF41**.